

Nobel

de importação referida, calculou esse consumo, sub hũa base experimental, e equitativa, como o reconheceu Conselho de Districto em seus repetidos acordos. E' a' estas pensões de cobrança de refreido de importação, e de aduana do Recurso, q' se dá effecto ao Conselho d'Estado, parece não ter cabim. E' tal pertença, porq' não há Ley alguma, que deo effecto suspensivo a esse Recurso, e em regra, o Recurso em materia administrativa, tem unica effecto deolutivo. Por esta forma deu cumprimento ao Officio do Rio no dato de 27 de Maio ultimo, N. M. Mag. Mandaria of. for justo. L. 31 do Cout. del 143 - Dejud. de Proc. G. del Refreido = Fern. de Mag. e. v. l. l.

Rio

Em virtude do Off. do Rio
 Rio de 4 de Julho del 143 i. c. v.
 Os Reg. dos Habitantes do Lugar do
 Principal quizando do Rio do
 Conselho



2. Senhora - Nos esta sufficientem. instruida alle pres. junta, feita em nome de varios moradores do Lugar do Principal de cima, Freg. de N. S. de Anunciacao, no Conselho de Lourenshoa p. p. feitas, e te o Edital do Dom. do Conselho, como a dita formacao do respectivo Dom. com especificacao dos fundamentos legais q' o morador do mesmo publicar referido Edital de sequencia os representantes, q' he tanto mais remarcavel, q' não há Ley alguma, q' obrigue a' esta, ou a' creca de novas Consporias ou Remand., q' estas sempre se constituirão p' do livre votta dos q' nelas se querem congregar. Assim satisfeito ao Off. do Rio do Reino no dato de 4 de Julho ultimo N. M. Mag. Mandaria of. Haver p. bom. L. 2 do Cout. del 143 - Dejud. del Proc. G. del Refreido = Fern. de Mag.

Guerra

Idem em virtude do Port de
Mio de Guerra de 5 de 78.
Out 843, i. curia do ultimo pro
cesso ao Sr David de Sousa do
Cado de Infant. No 2

3 Lethora = O Sr David de Sousa, Sold. do Legim.
do Infant. No 2 achava-se condemnado apenas ul-
tima, pelo novo crime de homicidio, perpetrado
na pessoa de hum seu Camarada sold. do Legi-
m. q. com elle se achava preso no Lazareto no
q. do Sr. Vidia na Sid. do Porto. Nao ha duvida
q. a residencia em hum crime atoa, q. uel o do ho-
micidio, de modo hua incorrigivel perseverid. de animo,
q. morreu ser reprimida de compuna severa, entre tan-
to no bando q. esse segundo homicidio foi repenti-
no, e nao premeditado, p. q. teve lugar p. effeito
de hua rixa, excipio a provocacao de hua rixa, en-
tre homicida, e aquelle q. foi morto, rixa nova, na
qual elle lhe deu com hua taboa malheada, intent
do proisso, q. sem detriam. de Just. p. de a impo-
sena de morte ser commutada pelo Cado de M. d. d. d.
Oor entre ambos forada q. toda evidencia em algum
Oor Presidior de Africa, sendo certo, q. actualm. os
Codigo Penaes das Nacons mais civilizadas, nao im-
poem pena de morte aos homicidios repentinios,
como se ve do Cod. Penal Francuz, do Criminal da
Pensilvania del 794, e de outros mais, p. q. hum melhor
critorio filosofico tem feito ver, q. o homicidio perpetrado
na p. movim. de ira, he de certo modo huma esp.